



		Operações Especiais						
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações						74.214
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional						74.214
						F	1 0 91 0 100	
TOTAL - FISCAL							74.214	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							74.214	

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 458, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 329ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 para o exercício de 2018, conforme abaixo:

#### CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	13.305.500,00	Desp. Correntes	9.050.000,00
Rec. de Cap.	170.000,00	Desp. de Cap.	535.000,00
		Res. Cont. Orç.	3.890.500,00
TOTAL	13.475.500,00		13.475.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 459, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 329ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2018, conforme abaixo:

#### CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	2.336.800,00	Desp. Correntes	2.256.800,00
Rec. de Cap.	-X-	Desp. de Cap.	80.000,00
TOTAL	2.336.800,00		2.336.800,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 460, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 329ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2018, conforme abaixo:

#### CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.257.220,00	Desp. Correntes	1.184.097,00
Rec. de Cap.	-X-	Desp. de Cap.	73.123,00
TOTAL	1.257.220,00		1.257.220,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 461, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 329ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2018, conforme abaixo:

#### CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.632.080,00	Desp. Correntes	1.632.080,00
Rec. de Cap.	381.300,00	Desp. de Cap.	381.300,00
TOTAL	2.013.380,00		2.013.380,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 462, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 329ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08 para o exercício de 2018, conforme abaixo:

#### CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 8ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.848.472,99	Desp. Correntes	1.770.972,99
Rec. de Cap.	400.000,00	Desp. de Cap.	477.500,00
TOTAL	2.248.472,99		2.248.472,99

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### RESOLUÇÃO Nº 1.536, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCS) do Conselho Federal de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 27, inciso XIX da Resolução CFC n.º 1458/2013 - Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando a observância ao disposto na Portaria SRT nº 02/2006 da Secretaria das Relações do Trabalho;

Considerando a necessidade de atualização legislativa das relações de trabalho promovidas pela Lei n.º 13.467/2017 que alterou o art. 461, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Considerando a viabilidade orçamentária para implantação de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCS) segundo as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente, quanto à capacidade econômica em sustentar as modificações estruturais de política de pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Conselho Federal de Contabilidade, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO  
Presidente do Conselho

#### NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, ITG 01 (R1), DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a ITG 01 que dispõe sobre contratos de concessão.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

Altera o título Referências e os itens 13, 14, 15, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 27 na ITG 01 - Contratos de Concessão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

13. (...) de acordo com a NBC TG 47 - Receita de Contrato com Cliente. A natureza da remuneração determina (...)

14. (...) de acordo com a NBC TG 47.

15. (...) de acordo com a NBC TG 47. Essa remuneração pode corresponder a direitos sobre:

(a) (...)

18. (...) registrada de acordo com a NBC TG 47.

19. (...) quando houver, legislação aplicável. A natureza da contrapartida determina a contabilização subsequente, conforme descrito nos itens 23 a 26. Entretanto, ambos os tipos de contrapartida devem ser classificados como ativo de contrato durante o período de construção ou de melhoria de acordo com a NBC TG 47.

20. (...) com a NBC TG 47.

23. (...) financeiros (NBC TG 48, NBC TG 39 e NBC TG 40), aplicam-se (...)

24. (...) de acordo com a NBC TG 48, como mensurado

ao:

(a) custo amortizado;

(b) valor justo por meio de outros resultados abrangentes;

ou

(c) valor justo por meio do resultado.

25. (...) é mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a NBC TG 48 exige que (...)

27. (...) Em vez disso, eles devem ser contabilizados como parte do preço de transação, conforme definido na NBC TG 47.

Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta interpretação são mantidas, e a sigla da ITG 01, publicada no DOU, Seção 1, de 24/12/2009, passa a ser ITG 01 (R1).

As alterações desta interpretação entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO  
Presidente do Conselho